

*Reinaldo Pires Leal*  
Presidente  
Câmara Municipal de Itapiratins

*Izaac Silva de Sousa*  
1º SECRETÁRIO  
CPF: 005.975.451-62



*Raimundo Alves dos Santos*  
VICE-PRESIDENTE  
CPF: 284.886.101-06

*José Milton Pereira da Silva*  
2º SECRETÁRIO  
CPF: 663.346.081-32

**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS  
CNPJ 37.425.683/0001-39  
ADM.: 2021/2024**

**PROJETO DE LEI Nº 007/2022 DE 03 DE JUNHO DE 2022.**

*Dispõe sobre o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais APROVA eu, PREFEITO MUNICIPAL, com fundamentos na Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional de Itapiratins – SISAN tem definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição definidos nesta Lei.

**Parágrafo Único** - O SISAN é o instrumento por meio do qual o Governo do Município, com a participação da sociedade civil organizada, formula e implementa políticas, planos, programas e ações com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

**Art. 2º** - A alimentação adequada é direito fundamental, inerente à dignidade da pessoa humana, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população tocantinense.

**§1º** - Na adoção de políticas e ações serão considerados os aspectos ambientais, culturais, econômicos, municipais, regionais e sociais.

**§2º** - Ao Município cabe o dever de proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar as ações relativas ao direito à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

**Art. 3º** - A segurança alimentar e nutricional consiste:

**I** - No direito ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente;



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS  
CNPJ 37.425.683/0001-39  
ADM.: 2021/2024**

**II - Na adoção de práticas alimentares promotoras de saúde, socialmente sustentáveis, que respeitem a diversidade cultural, o meio ambiente e as peculiaridades econômicas regionais.**

**Art. 4º - A segurança alimentar e nutricional abrange:**

**I - A ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção agrícola tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, bem como da geração de trabalho e da redistribuição da renda;**

**II - A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;**

**III - A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e população em situação de risco e vulnerabilidade social;**

**IV - A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento;**

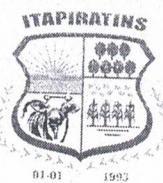
**V - A produção de conhecimento e o acesso à informação quanto à produção, manipulação e consumo de alimentos;**

**VI - A implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos; e**

**VII - O atendimento permanente aos programas e ações de Segurança Alimentar e Nutricional no Município, visando o atendimento integral aos programas sociais.**

**Art. 5º - A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional respeita a autonomia do Estado e de seus Municípios, na primazia de suas decisões sobre a produção, distribuição e o consumo de alimentos.**

**Art. 6º - Para a consecução dos fins previstos nesta Lei, o Município poderá estabelecer parcerias, por meio de instrumentos de cooperação técnica com o Estado, com a União, outros países, e instituições nacionais, estrangeiras e privadas.**



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS  
CNPJ 37.425.683/0001-39  
ADM.: 2021/2024**

**CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Art. 7º** - O SISAN se regerá pelos seguintes princípios:

**I** - Universalidade e equidade do acesso à alimentação adequada, sem qualquer discriminação;

**II** - Preservação da autonomia e respeito à dignidade e aos direitos fundamentais das pessoas;

**III** - Participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento, controle fiscalização das políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, em todas as esferas de governo; e

**IV** - Transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados destinados ao SISAN e dos critérios para sua concessão.

**Art. 8º** - O SISAN tem por base as seguintes diretrizes:

**I** - A fixação de políticas públicas destinadas à promoção e à incorporação das pessoas à alimentação adequada;

**II** - A promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável em todos os ciclos de vida;

**III** - A promoção da educação alimentar e nutricional;

**IV** - O atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;

**V** - O fortalecimento da vigilância sanitária dos alimentos;

**VI** - O apoio à geração de emprego e renda;

**VII** - A preservação e recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;

**VIII** - O respeito às comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;

**IX** - A participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;

**X** - A municipalização das ações;

**XI** - A promoção de políticas integradas para combater a concentração regional de renda e a exclusão social;



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS  
CNPJ 37.425.683/0001-39  
ADM.: 2021/2024**

**XII** - O apoio à reforma agrária e ao fortalecimento da agricultura familiar agroecológica;

**XIII** - Incentivo à criação e ao fortalecimento dos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar.

**Art. 9º** - O SISAN tem por objetivos:

- I - Formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional;
- II - Estimular a integração das ações entre governo e sociedade civil e promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional.

**CAPÍTULO III  
DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**Seção I  
Da Participação dos Órgãos e Entidades**

**Art. 10º** - A consecução do direito das pessoas à alimentação adequada e nutricional far-se-á por meio do SISAN, que é integrado por órgãos e entidades do Município e instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, com atuação em áreas afins à segurança alimentar e nutricional, que manifestem interesse em integrá-lo.

**§1º** - A participação no SISAN, prevista neste artigo, deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema e será definida a partir de critérios definidos pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Itapiratins – COMSEA e pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Itapiratins – CAISAN.

**§2º** - Os órgãos responsáveis pela definição dos critérios de que trata o parágrafo anterior poderão estabelecer requisitos específicos para os setores público e privado.

**§3º** - Os órgãos e entidades públicos ou privados que integram o SISAN o fazem em caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

**§4º** - O dever do poder público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do SISAN.





**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS  
CNPJ 37.425.683/0001-39  
ADM.: 2021/2024**

**Seção II  
Dos Integrantes do Sistema**

**Art. 11.** São integrantes do SISAN:

- I. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA;
- III. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;
- IV. Os órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional do Município; e
- V. As instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão aos critérios, princípios e diretrizes do SISAN.

**Parágrafo Único** - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Itapiratins é a instância responsável pela indicação ao COMSEA das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN.

**CAPÍTULO IV  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE  
ITAPIRATINS – COMSEA**

**Seção I  
Das atribuições e Competências**

**Art. 12º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Itapiratins – COMSEA, órgão de caráter permanente, consultivo, deliberativo e de assessoramento imediato ao Prefeito, é vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável.

**Art. 13º** - Compete ao COMSEA:

- I - Propor políticas, programas e ações que assegurem o direito à alimentação para todos;
- II - Formular, acompanhar, monitorar e fiscalizar a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Itapiratins;



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS  
CNPJ 37.425.683/0001-39  
ADM.: 2021/2024**

**III** - Articular-se com os órgãos do Município e com as entidades da sociedade civil, com vistas à implementação da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Itapiratins;

**IV** - Definir, em conjunto com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Itapiratins - CAISAN, critérios para integrar o SISAN;

**V** - Convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, dispondo sobre o modo de sua organização e funcionamento;

**VI** - Propor à CAISAN as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Itapiratins;

**VII** - Propor e apoiar a articulação de políticas voltadas para a segurança alimentar e nutricional realizadas por órgãos e entidades de Itapiratins, com vistas à racionalização dos recursos disponíveis e à convergência de ações previstas no SISAN;

**VIII** - Incentivar e apoiar a participação das entidades da sociedade civil na discussão e implementação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Itapiratins;

**IX** - Zelar pela realização do direito ao acesso regular e permanente a alimentos, em qualidade, quantidade e regularidade necessárias;

**X** - Manter articulação permanente com outros conselhos municipais, com instituições similares e organismos nacionais e internacionais;

**XI** - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, que será homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

**§1º-** O COMSEA estimulará e apoiará os conselheiros municipais de segurança alimentar e nutricional, oferecendo-lhes capacitação e assessoramento técnico.

**§2º-** A participação de órgãos e entidades previstas no inciso VII deste artigo se dará por meio de comissão instituída no âmbito do COMSEA, composta por presidentes de conselhos municipais e por representantes regionais.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS  
CNPJ 37.425.683/0001-39  
ADM.: 2021/2024**

**Seção II  
Da composição e Organização**

**Art. 14º** - O COMSEA compõe-se de quinze membros, sendo 1/3 de representantes governamentais e 2/3 por integrantes da sociedade civil organizada, da seguinte forma:

**I** - Do Poder Executivo Municipal, 04 membros, titulares e respectivos suplentes, dos seguintes órgãos:

- a)** Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável;
- b)** Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c)** Secretaria Municipal de Educação;
- d)** Secretaria Municipal de Saúde.

**II** - Da sociedade civil organizada, 08 membros, titulares e suplentes, que são escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**§1º** - Os membros do COMSEA são designados por ato do Chefe do Poder Executivo, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, ainda que indicados por entidades ou órgãos diferentes.

**§2º** - Podem ser convidados para compor o COMSEA, na condição de observadores, os representantes de conselhos Municipais afins, de organismos internacionais e do Ministério Público Estadual, indicados pelos titulares das respectivas instituições.

**§3º** - Antes do término do mandato dos representantes da sociedade civil, o COMSEA constituirá comissão para, no prazo de até 90 (noventa) dias, realizar o processo eleitoral de escolha dos conselheiros das referidas entidades.

**§4º** - A comissão instituída nos termos do §3º é composta de 06 (seis) membros, sendo quatro representantes da sociedade civil e dois do Poder Executivo Estadual.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS  
CNPJ 37.425.683/0001-39  
ADM.: 2021/2024**

**§5º** - A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

**Art. 15º** - O COMSEA tem a seguinte organização:

- I** - Plenário;
- II** - Presidência;
- III** - Vice-Presidência;
- IV** - Secretaria-Executiva;
- V** - Comissões Temáticas.

**§1º** - O Plenário é a instância máxima do Conselho, com atribuições deliberativas, sendo composto pelos Conselheiros Titulares, e na falta destes, por seus respectivos suplentes.

**§2º** - Compete ao Plenário do COMSEA:

- I** - Propor, discutir, aprovar e votar as matérias pertinentes ao COMSEA;
- II** - Reunir-se ordinária ou extraordinariamente, quando de sua convocação;
- III** - Aprovar seu Regimento Interno;
- IV** - Eleger o Presidente e Vice-Presidente, em reunião Plenária com o quórum mínimo de dois terços de seus membros e com o voto da maioria absoluta dos presentes;
- V** - Indicar Conselheiros para comporem as Comissões Temáticas Permanentes e Grupos de Trabalho;

**§3º** - O Presidente e o Vice-Presidente do COMSEA serão eleitos por seus pares, sempre de forma alternada entre sociedade civil e o Poder Executivo, na primeira reunião de posse do novo colegiado, e nomeados pelo Prefeito.

**Art. 16º** - Ao Presidente do COMSEA compete:

- I** - Zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA;
- II** - Representar externamente o COMSEA;
- III** - Convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;
- IV** - Manter interlocução permanente com a CAISAN;



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS  
CNPJ 37.425.683/0001-39  
ADM.: 2021/2024**

**V** - Propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, conforme as deliberações do COMSEA.

**Art. 17º** - Compete ao Vice-Presidente:

**I** - Submeter à análise da CAISAN as propostas do COMSEA de diretrizes e prioridades da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Itapiratins;

**II** - Manter o COMSEA informado sobre a apreciação, pela CAISAN, das propostas encaminhadas pelo Conselho;

**III** - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

**IV** - Instituir grupos de trabalho da CAISAN para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas à Política e ao Plano de Segurança Alimentar e Nutricional de Itapiratins;

**V** - Substituir o Presidente em seus impedimentos e afastamentos;

**Art. 18º** - O Conselho terá uma Secretaria Executiva, coordenada por um servidor escolhido pelos seus membros e designado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, com objetivo de dar suporte técnico necessário à operacionalização e ao funcionamento do COMSEA.

**Parágrafo Único** - Os recursos orçamentários e financeiros para a estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável.

**Art. 19º** Compete à Secretaria-Executiva:

**I** - Assistir o COMSEA, no âmbito de suas atribuições;

**II** - Estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA;

**III** - assessorar e assistir o Presidente do COMSEA em seu relacionamento com a CAISAN, órgãos da administração pública e organizações da sociedade civil;



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS  
CNPJ 37.425.683/0001-39  
ADM.: 2021/2024**

**IV** - Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA.

**Art. 20º** - Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica.

**Art. 21º** - O COMSEA poderá contar com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

**CAPÍTULO V  
Da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Itapiratins - CAISAN**

**Art. 22º** - Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Itapiratins - CAISAN, integrada por Secretários do Município responsáveis pelas Pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

**I** - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

**II** - coordenar a execução da Política e do Plano;

**III** - articular as políticas e planos de suas congêneres municipais.

**Parágrafo Único** - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Itapiratins - CAISAN é composta pelos seguintes Órgãos:

**a)** Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável;

**b)** Secretaria Municipal de Assistência Social;

**c)** Secretaria Municipal de Educação;

**d)** Secretaria Municipal de Saúde

*Reinaldo Pires Leal*  
Reinaldo Pires Leal

Presidente  
Câmara Municipal de Itapiratins

*Izaac Silva de Sousa*  
Izaac Silva de Sousa  
1º SECRETÁRIO  
CPF: 005.975.451-62



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS**  
**CNPJ 37.425.683/0001-39**  
**ADM.: 2021/2024**

*Raimundo Alves dos Sant.*  
Raimundo Alves dos Sant.  
VICE-PRESIDENTE  
CPF: 284.886.101-06

*José Milton Pereira da Silva*  
José Milton Pereira da Silva  
2º SECRETÁRIO  
CPF: 663.346.081-34

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23º** - O funcionamento do COMSEA e da CAISAN será estabelecido nos respectivos Regimentos Internos, que serão homologados pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 24º** - Cabe à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável dar o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do COMSEA e da CAISAN.

**Parágrafo Único** - O Conselheiro que empreender viagem a serviço do COMSEA, por determinação do Presidente, receberá diárias correspondentes às aplicadas aos Secretários e Chefe de Gabinete.

**Art. 25º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE

E CUMPRA - SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapiratins – TO, aos 03 dias do mês de junho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS	
PLENÁRIO	
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REJEITADO
Data <u>09/06/2022</u>	Seção <u>14001001</u>
<i>Izaac</i> SECRETÁRIO(A)	

*Sandro Rodrigues de Souza*  
Sandro Rodrigues de Souza  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS	
PLENÁRIO	
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REJEITADO
Data <u>10/06/2022</u>	Seção <u>14001001</u>
<i>Izaac</i> SECRETÁRIO(A)	